

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 01/2021.**

CONSIDERANDO que no quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal de Morada Nova de Minas há servidora concursada para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, mas que a mesma encontra-se em gozo de suas férias regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de um profissional para exercer as atividades inerentes ao cargo, conforme especificado na Lei Complementar nº 021/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal;

As partes resolvem celebrar o seguinte Contrato Administrativo, regido pelos permissivos do art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 1.234/2006, e demais legislação pertinente, com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS**, com sede administrativa na Rua Inácia Maria do Rosário, nº 210 – centro, na cidade de Morada Nova de Minas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.890/0001-37, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Presidente **MUNIQUE PRISCILA DA SILVA**, portadora do CPF nº 097.755.716-26, e de outro lado, Sra. **EDILENE APARECIDA DE JESUS SIQUEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 092.929.306-13, residente e domiciliada na Rua Cel. Inácio Pereira, 905 Recanto da Morada, em Morada Nova de Minas - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a contratação de uma Profissional para assumir o cargo de *Agente de Serviços Gerais* na Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, sob orientação da Presidência da Câmara, para atender as necessidades temporárias da Casa, em conformidade com o art. 2º, III e V, Lei Municipal nº 1.234/2006 e em harmonia com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações:

#### **3.1- Da Contratante:**

3.1.1 - Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas.

3.1.2 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **3.2 – Da Contratada:**

3.2.1 - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços objeto do presente contrato sejam executados, no melhor padrão de qualidade e sob as orientações da Presidência da Câmara Municipal.

3.2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços.

3.2.3 – Executar os serviços de limpeza em geral, nas dependências e mobiliário da Câmara Municipal, varrendo, lavando e limpando os móveis, janelas, equipamentos e outros. Executar os serviços de preparo de lanches e cafés, bem como participar das reuniões da Câmara, servindo aos vereadores e prestando assistência nas atividades necessárias ao bom andamento das reuniões; e ainda, executar as demais tarefas estabelecidas na Lei Complementar 021/2008, quando solicitada.

3.2.4- Cumprir os deveres impostos aos servidores públicos, velando pela lisura e princípios Constitucionais reservadas à administração pública, respeitando e fazendo respeitar o Estatuto dos Servidores Municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 – O presente Contrato tem seu termo inicial em 11 de março de 2021 e seu termo final em 31 de março de 2021.

4.2 – A jornada de trabalho é de 06 (seis) horas ininterruptas diárias, e, de 30 (trinta) horas semanais.

4.3- A Contratante reserva-se o direito de convocar a Contratada para exercício das funções de seu cargo em dias e horários diversos dos pactuados, havendo necessidade da Contratante, para desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 – A contraprestação financeira devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$1.108,69 (hum mil e cento e oito reais e sessenta e nove centavos) por mês trabalhado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato de prestação de Serviços, a Câmara Municipal de Morada Nova de Minas poderá aplicar à contratada as sanções previstas em Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa, sobre o valor total do contrato, no caso da contratante ou da contratada infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, em qualquer tempo.

7.2 - A rescisão deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Além das hipóteses previstas em Lei, o presente contrato pode ser rescindido ainda nas seguintes situações:

A – descumprimento de cláusulas contratuais;

B – desnecessidade dos serviços, constantes do objeto deste contrato, para a Câmara Municipal;

C – quando qualquer uma das partes der justa causa à rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas da Lei Municipal nº 1.234/2006.

8.2 – Aplica-se ao presente contrato, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos de Morada Nova de Minas;

§ 1º - O presente contrato tem caráter personalíssimo.

§ 2º - A contratada, neste ato, em relação a quaisquer possíveis direitos referentes ou remanescentes de contratos anteriores firmados com a contratante, dá a este plena e total quitação, inclusive por eventuais verbas

Constitucionais asseguradas, como férias e 13º remuneração.

§ 3º - Serão pagos férias, respectivo adicional de 1/3(um terço) e 13º salário à CONTRATADA, após o transcurso do período deste Contrato, ou nos casos de rescisão imotivada, pela Contratante, antes do período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Anual da Câmara para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a seguinte: 01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – 3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 08.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas, em duas vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, 11 de março de 2021.

**MUNIQUE PRISCILA DA SILVA**

Presidente

**EDILENE APARECIDA DE JESUS SIQUEIRA**

Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: